



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 27/2023

Governador Valadares, 26 de setembro de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: RB ENERGIA E SERVICOS LTDA			CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99		
Endereço: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, 102 SALA 1702A EDIF A			Bairro: VILA DA SERRA		
Município: NOVA LIMA	UF: MG		CEP: 34006-53		
Telefone: 31 99272-5962		E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: OTELINO NONATO FILHO			CPF/CNPJ: 328.338.226-34		
Endereço: TRA ORLANDO VAZ 328 LJ 2			Bairro: CENTRO		
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG		CEP: 35240-000		
Telefone: 31 99272-5962		E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: SÍTIO NONATO			Área Total (ha): 34,1759		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16598 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE CONSELHEIRO PENA			Município/UF: CONSELHEIRO PENA		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-8336939DB3A84999BDA5DD69C2CB425D					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		5,50 21		ha un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,50 21	ha un	24 K	239435	7876238
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
USINA FOTOVOLTAICA		INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA		5,50	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
Mata Atlântica	ÁREA ANTROPIZADA		NÃO SE APLICA	5,50	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa				2,4479	m <sup>3</sup>
9.1.6 Madeira de floresta nativa		AROEIRA E IPÊ AMARELO		1,6850	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 23/08/2023					
<u>Data da vistoria:</u> 19/09/2023					

Data de solicitação de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data do recebimento de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

Trata-se de processo para obtenção de AIA, para corte e aproveitamento de 21 (vinte e uma) árvores isoladas nativa viva, dentre elas estão duas árvores protegidas por lei o *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê amarelo), município de Conselheiro Pena/MG.

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte e aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 5,50 ha, com objetivo de instalar uma USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado SITIO NONATO, zona rural do município de Conselheiro Pena, possuindo área total de 34,1759 ha (trinta e quatro hectares dezessete ares e cinquenta e nove centiares), correspondendo a 1,1392 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-8336939DB3A84999BDA5DD69C2CB425D

- Área total: 34,1759 ha

- Área de reserva legal: Não demarcada

- Área de preservação permanente: Não demarcada

- Área de uso antrópico consolidado: Não demarcada

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado no processo não possui demarcações sobre suas áreas de preservação nem Área de Preservação Permanente (APP), nem tampouco Reserva Legal (RL). Com isso será necessário a retificação do mesmo, demarcando de forma correta as áreas de APP e RL no CAR.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais e vistoria *in loco*, a área de intervenção é: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", numa área de 5,50 ha, de vegetação do bioma Mata atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

É requerida autorização para Intervenção Ambiental visando corte e aproveitamento de 21 (vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas, com objetivo da construção da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. As árvores estão localizadas em uma área comum já antropizada conforme visto em vistoria *in loco* e assim como histórico de imagens geoespaciais.

O material lenhoso estimado é de 2,4479 m<sup>3</sup> de **Lenha de Floresta Nativa** e 1,6850 m<sup>3</sup> de **Madeira de floresta nativa**, totalizando 4,1329 m<sup>3</sup> de produtos e subprodutos florestais que serão para Uso interno no imóvel ou empreendimento. Dentre as 21 árvores identificadas há 2 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) espécie protegida pela lei 20.308/2012.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção portaria Ibama nº 443 de 2014, segundo o responsável técnico a Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra, Nº de registro em conselho de classe: 212477/D, ART nº. MG20231982967.

Taxa de Expediente: DAE: 1401252049293, no valor de R\$ 654,80 de “CORTE OU APROVEITAMENTO DE ARVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS” referente à 5,50 ha, paga em 23/03/2023 (Diretório II/71357429)

Taxa florestal: DAE: 2901252053744, no valor de R\$ 17,26 de “Lenha de floresta nativa” referente à 2,4479 m<sup>3</sup> e DAE: 2901252057626, no valor de R\$ 79,36 de “Madeira de floresta nativa” referente à 1,6850 m<sup>3</sup>, pagas em 23/03/2023 (Diretório II/71357429)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126555 (Diretório II/71357435)

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- NÚMERO DO DOCUMENTO: 2023.02.01.003.0000509

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada *in loco* no dia 19 de setembro de 2023. Foi observado que a área de intervenção (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) é uma área comum já antropizada, contendo apenas alguns indivíduos arbóreos.

As áreas de reserva legal e APP não estão demarcadas corretamente no CAR, sendo necessário assim ser feita uma retificação para a regularização do mesmo.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suavemente ondulado
- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico conforme IDE
- Hidrografia: Conselheiro Pena pertence à bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo este o principal corpo hídrico presente no território.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Empreendimento localizado no Bioma Mata Atlântica, com área de interferência composta por gramínea exótica (braquiária). A área requerida para a intervenção se caracteriza por área já antropizada com a presença de espécies arbóreas isoladas.
- Fauna: Conforme apresentado no PIA (71357422), informou-se que pela falta de informação a cerca da fauna ocorrente no município de Conselheiro Pena, buscou-se relação de espécies encontradas em regiões próximas ao município, tendo como base o o “Atlas da Fauna em Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais” (Instituto Estadual de Florestas, 2011), com isso temos as seguintes espécies: Cachorro-do-mato, Jaguatirica, Gato-do-mato-pequeno, Coelho-do-mato, Cuíca, Gambá-de-orelha-preta, Tatu-peba, Tatu-galinha, Quati, Mão-pelada, Irara e Onça-parda.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,50 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICARMG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro e ainda sendo feita uma vistoria *in loco*.

O empreendedor solicita autorização para o corte de 21 árvores isoladas nativas vivas em 5,50 ha, com o objetivo de instalação de uma usina fotovoltaica. Dentre as árvores listadas no Inventário Florestal (Diretório I/71357418) há dois Ipês Amarelo

(*handroanthus ochraceus (cham.) mattos*), que é uma espécie protegida pela **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme a portaria 443.

Em análise ao PIA juntamente com a vistoria em campo, constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, como mostra as imagens a seguir:



Imagem 1: Área do processo de intervenção.



Imagem 2: Área do processo de intervenção.





Imagem 3: Área do processo de intervenção, foco nos Ipês Amarelos.

O processo em tela por se tratar de usina fotovoltaica na geração de energia, se enquadra a linha b do inciso I do Art. 3º da lei 20.922/2013, sendo assim classificado como obra de utilidade pública. Para realizar supressão do Ipê Amarelo a lei 9.743 de 1988 dispõe os casos passíveis de autorização:

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*(...)*

O empreendedor optou no requerimento do processo (Diretório I/71357396) como reposição florestal o item: "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal", assim sendo fica condicionado ao pagamento da reposição florestal de: R\$73,98 de "Lenha florestal nativa", R\$50,92 de "Madeira florestal nativa" e ainda como descrito no § 2º do art. 2 da lei 20.308 de 2017 citado a baixo equivalendo ao total de 200 Ufemgs.

No § 2º do art. 2 da lei 20.308 de 2017 dispões sobre:

*(...)*

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002*

*(...)*

Como suas áreas de APP e Reserva Legal não estão corretamente demarcadas, fica aqui também proposto como condicionante ao processo a retificação do CAR, demarcando a área de forma correta da APP e demarcando de forma correta e equivalente a Reserva Legal como descrito no Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como descrito no PIA (Diretório I/71357422)

Impactos:

- Redução da biodiversidade local
- Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação

- Alteração da paisagem
- Afugentamento de animais
- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água
- Geração de ruídos
- Geração de resíduos sólidos

#### Medidas mitigadoras:

- Realizar compensação pecuniária;
- Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado;
- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- Promover a limpeza do local;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs;
- Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos;
- Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;
- Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,50 ha, localizada na propriedade SITIO NONATO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como foi manifestado no documento PIA (Diretório I/71357422), a compensação pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceus*, como condição para a emissão de autorização para a supressão, incide na forma pecuniária com total de 200 Ufemgs.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Valor de R\$124,90

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR, demarcando de forma correta as áreas de preservação: APP e Reserva Legal.	30 dias após emissão do AIA

<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>
Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão MASP: 1.566.067-3
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b>
Nome: MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 26/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74027973** e o código CRC **BF3A5D26**.